



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 101/2014-GP-REQ

Telêmaco Borba, 30 de setembro de 2014.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Em atendimento ao Requerimento n.º 111/2014, de autoria do Vereador Aparecida de Fátima Ribeiro Frazza referente à rotatória na confluência da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca com a rua Afonso Pena, que liga à rua Nereu Ramos, a Administração Municipal encaminha as informações solicitadas através de cópia de Memorando n.º 083/2014 – SMPUHMA, em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Gibson
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ramos
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Oscar Hey, 99
84261-640 - Telêmaco Borba - PR



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

MEMORANDO Nº.

De:

Para:

Data:

Assunto:

083/2014

SMPUHMA (Gabinete)

SGG

23 de setembro de 2014

Resposta Requerimento nº 111/2014

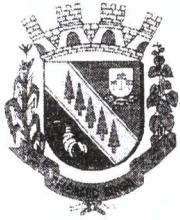
Em resposta ao **Requerimento 111/2014**, informamos o que

segue:

a) Questões relacionadas ao trânsito estão afetas à Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito. É o que dispõe o Art. 3º da Lei 1816/2011:

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades compete à DMSPT-TB:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal Nº. 9503, de 23 de setembro de 1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X - implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação, tais como:

- a) Transporte escolar;
- b) Fretamento de passageiros;
- c) Carga, entre outros.

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

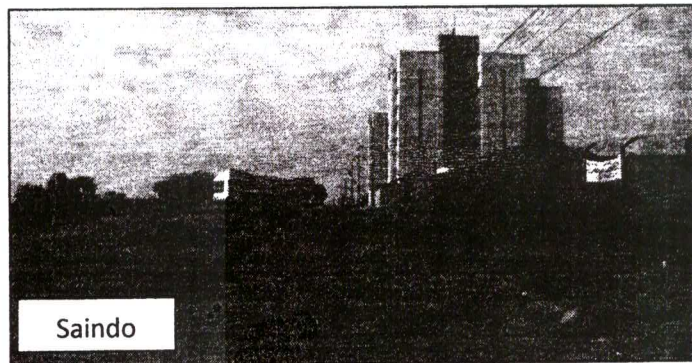
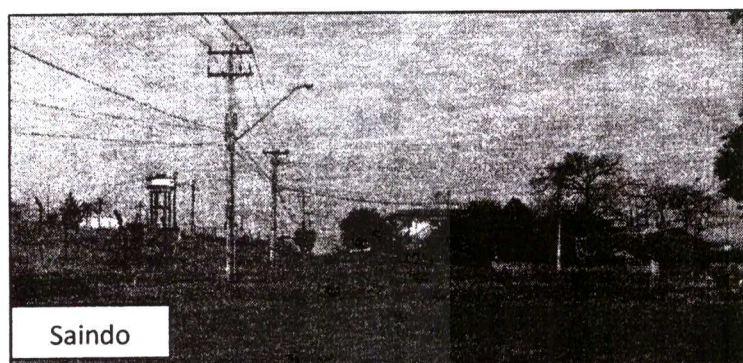
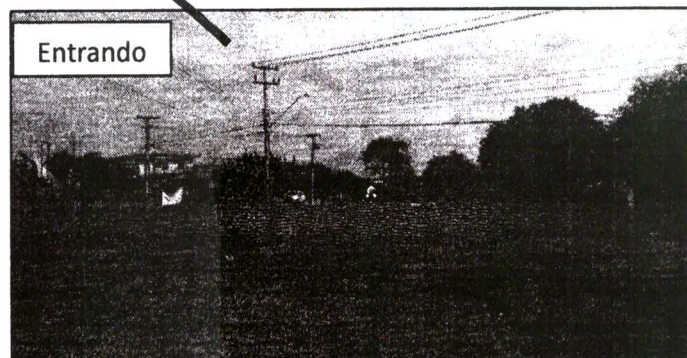
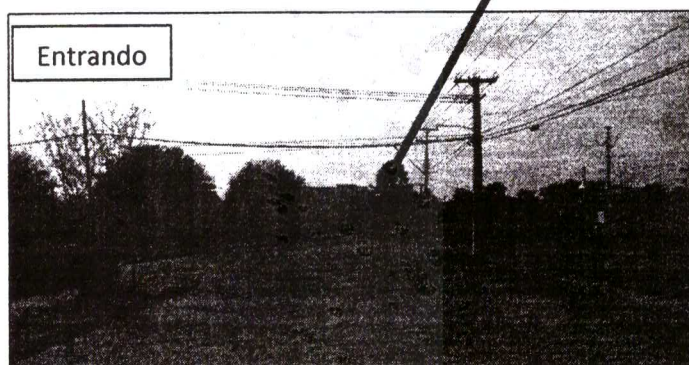
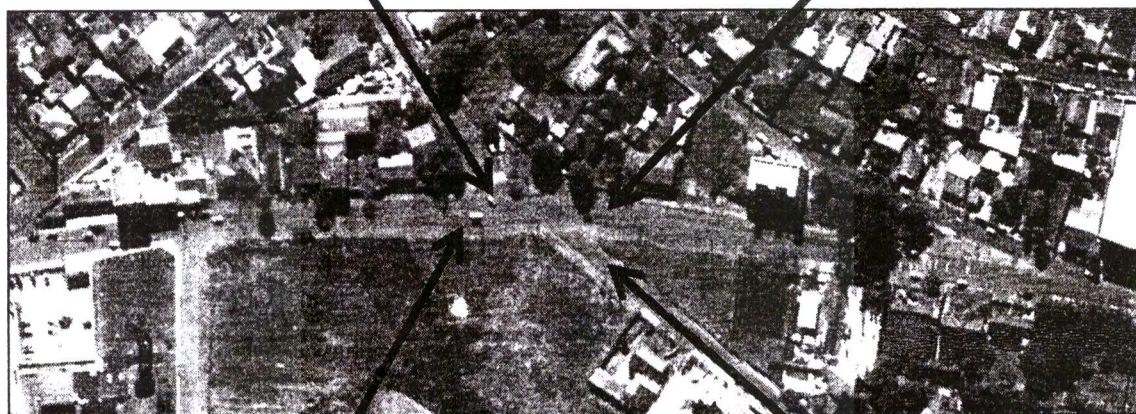
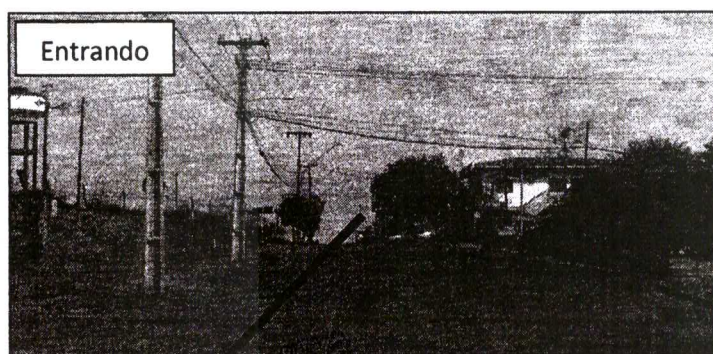
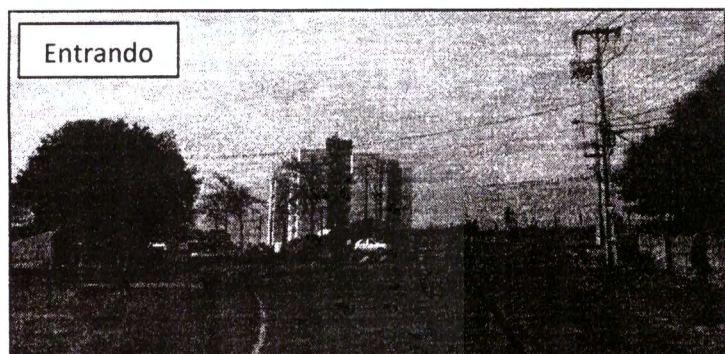
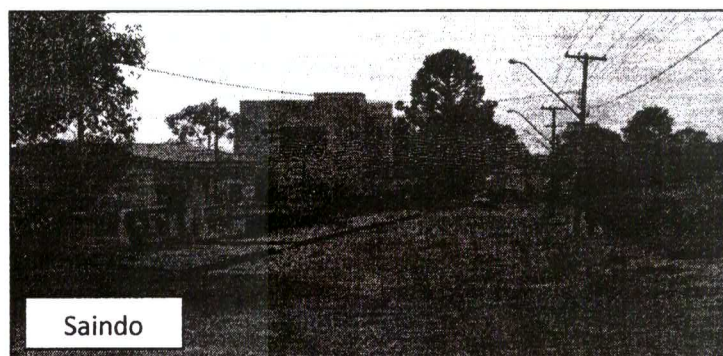
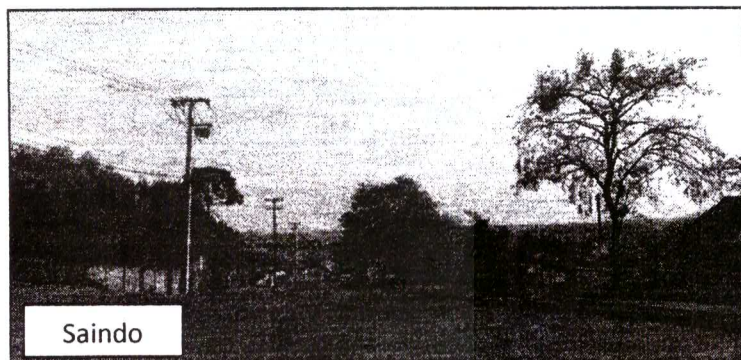
XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

XXV - planejar, executar e administrar os serviços de segurança institucional e patrimonial do Município de Telêmaco Borba;

b) Sendo assim, por parte desta Secretaria não foi realizado nenhum projeto relacionado à execução de rotatória naquele local, nem tampouco temos conhecimento de qualquer resposta à Indicação citada pela Ilustre Vereadora na JUSTIFICATIVA de sua proposição.

Fernando Gabriel de Oliveira
Secretário Mun. de Plan. Urbano, Habitação e Meio Ambiente



Estudo de Rotatória – Cruzamento entre a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, Rua Afonso Pena e Rua Nereu Ramos

